



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 24 DE MAIO DE 1995.

DA NOVA REDAÇÃO AO OINCISO XXXII,
DO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XXXII, do Artigo 70, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:

“ XXXII - a participação em Conselhos Municipais, em qualquer nível da Administração, não será remunerada, salvo disposições expressa em Lei;”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MAIO DE 1995.

ARISTAVORA DE SOUZA SANTOS
Presidente

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
1º Vice-Presidente

CARLOS BARBOSA DE SOUZA
2º Vice-Presidente

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
1º Secretário

VANDI CORREIA DE BRITO FILHO
2º Secretário